

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 284/2011

Trata-se de PL que “Dispõe sobre a criação, transformação e ampliação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências”, de autoria de todos os Vereadores, incluindo os membros da Mesa Diretora.

A matéria é de natureza legislativa e versa sobre organização administrativa, transformação, criação e ampliação de cargos no âmbito do Poder Legislativo local (*interna corporis*), cuja competência privativa está prevista nos arts. 51, IV e 52, XIII, da Constituição da República, que pelo princípio da simetria aplicam-se às Câmaras Municipais.

A Lei Orgânica do Município estabelece sobre o assunto o seguinte:

“Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;”

A proposição é de iniciativa legislativa da Mesa Diretora, dispendo a Lei Orgânica do Município, a esse respeito, que:

“Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;”

Igualmente reza o art. 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis, no que se refere à direção dos serviços administrativos da Câmara e à iniciativa da proposição:

“Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;”

Com referência ao quorum para a deliberação, a aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 2º, item nº 5, da LOMS.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de junho de 2011.

Andréa Gianelli Ludovico

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Consultora Jurídica